

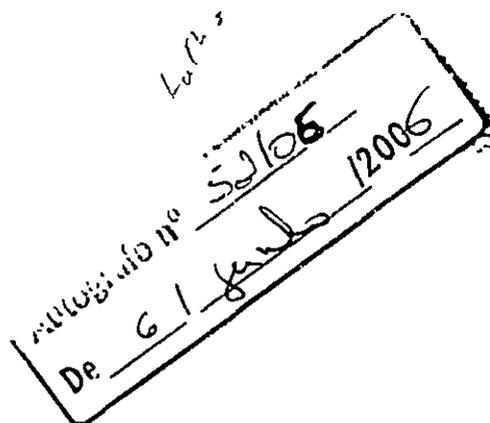


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.851

AUTORIZA O PODER EXEUTIVO A DESTINAR RECURSOS NA IMPL^{EN}TAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS AO COMPLE-
XO TURÍSTICO-HOTELEIRO-IMOBILIÁRIO DENOMINADO AQUIRAZ GOLF
& BEACH VILLAS, ANTES DENOMINADO AQUIRAZ RIVIERA GOLF &
BEACH VILAS, SITUADO NO DISTRITO DE IGUAPE NO MUNICÍPIO
DE AQUIRAZ, NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA E LIMITE QUE IN
DICA.



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

INDÚSTRIA, COMÉRCIO DESENV. URBANO E INTERIOR

GISLAINE LANDIN

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

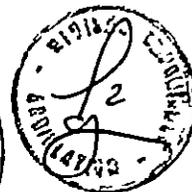
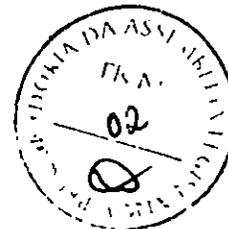
INCLUA SE NO EXPEDIENTE

EM 24/05/06

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.851, DE 19 DE maio DE 2006.

Senhor Presidente,



Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que *autoriza o Poder Executivo a destinar recursos o Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Aquiraz Golf & Beach Villas, antes denominado Aquiraz Riviera Golf & Beach Vilas, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, na forma que indica, até o limite de R\$20.000.00,00 (Vinte milhões de reais).*

Justifica-se a autorização pretendida em razão dos seguintes aspectos:

- O Complexo *Aquiraz Golf & Beach Villas*, ao lado de outro semelhante - denominado de *Cumbuco Golfe Resort*, a ser situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia -, possui caráter de relevante interesse público, pois, como projeto de grande porte, representará um marco qualificador da atividade turística no Estado, proporcionando a inserção do Ceará como destino turístico internacional.

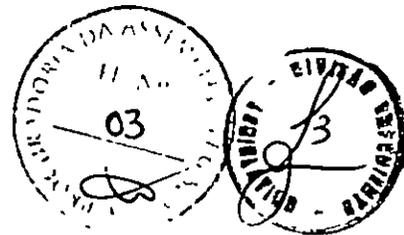
Como ninguém ignora, o Estado, nos últimos anos, vem descobrindo no turismo uma vocação econômica a ser cada vez mais trabalhada, já que traduz desenvolvimento e promoção social. De fato, o elevado número de cearenses que tem encontrado valiosa fonte de sustento digno nas variadas atividades lícitas ligadas ao turismo, recomenda o setor como merecedor de especial atenção por parte das autoridades responsáveis pelas políticas públicas.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ
NESTA.**





ESTADO DO CEARÁ



Considerado em particular o empreendimento tratado, verifica-se que o impressionante volume de investimentos privados nele envolvidos, atraindo mais de R\$ 500 milhões, qualifica-o como merecedor do apoio institucional dos Poderes Públicos. Dentre os benefícios sociais que serão gerados, como consequência direta e indireta da implantação do projeto no Ceará, destacam-se: o incremento do comércio; a qualificação profissional da população local; a geração de emprego e renda para a população nativa e cearense (aproximadamente 4.800 empregos diretos e 10.000 empregos indiretos); a ausência de danos ambientais; a consolidação e requalificação do Ceará como destino turístico internacional; a expansão da oferta hoteleira; a modernização do parque hoteleiro; a diversificação das atrações turísticas, com o incremento das atividades de lazer, desportivas e culturais; além do aumento da arrecadação municipal, estadual e federal (previsão de arrecadação total de R\$ 69 milhões na fase de implantação e de R\$ 37,3 milhões na fase operacional).

Por todos esses aspectos, o empreendimento tem contado com o apoio do Governo do Estado e do Município de Aquiraz, este diretamente beneficiado, notadamente para a viabilização das infra-estruturas públicas necessárias ao empreendimento.

Em vista do exposto, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência, e de seus dignos Pares, para o encaminhamento e tramitação urgente do presente Projeto de Lei, objetivando a sua aprovação por essa Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2006.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO







ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado *Aquiraz Golf & Beach Villas*, antes denominado *Aquiraz Riviera Golf & Beach Vilas*, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado *Aquiraz Golf & Beach Villas*, antes denominado *Aquiraz Riviera Golf & Beach Vilas*, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, até o limite de R\$20.000.00,00 (Vinte milhões de reais).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos autorizados nesta Lei será feita em infra-estruturas públicas diretamente referidas ao empreendimento indicado, para implementação de sistemas viário, incluindo iluminação pública, paisagismo e sinalização, de saneamento básico e de fornecimento de água, com início das obras após a conclusão dos respectivos certames licitatórios

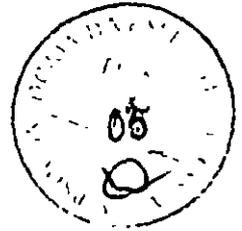
Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Turismo, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/05/06 Presidente / Secretário

PUBLICADO

24 - 5 - 06

Quaraceni

183

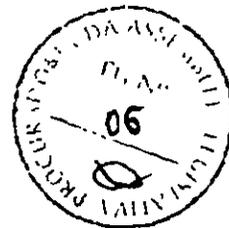
Plutano

Justiça, Indústria e Comércio,
Sew Pub. e Documentos

24 5 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6851

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/05/2006

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0142/06



Mensagem 6 851/06

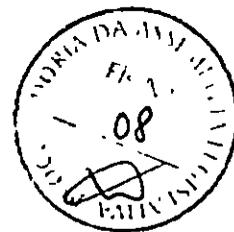
O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 851/06 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Aquiraz Golf & Beach Villas, ante denominado Aquiraz Riviera Golf & Beach Villas, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que

“ O Complexo Aquiraz Golf & Beach Villas, ao lado de outro semelhante – denominado de Cumbuco Golfe Resort, a ser situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia – possui caráter de relevante interesse público, pois, como projeto de grande porte, representará um marco qualificador da atividade turística no Estado, proporcionando a inserção do Ceará como destino turístico internacional

Como ninguém ignora, o Estado, nos últimos anos, vem descobrindo no turismo uma vocação econômica a ser cada vez mais trabalhada, já que traduz

n



desenvolvimento e promoção social De fato, o elevado número de cearenses que tem encontrado valiosa fonte de sustento digno nas variadas atividades lícitas ligadas ao turismo, recomenda o setor como merecedor de especial atenção por parte das autoridades responsáveis pelas políticas públicas

Considerando em particular o empreendimento tratado, verifica-se que o impressionante volume de investimentos privados nele envolvidos, atraindo mais de R\$ 500 milhões, qualifica-o como merecedor do apoio institucional dos Poderes Públicos. Dentre os benefícios sociais que serão gerados, como consequência direta e indireta da implantação do projeto no Ceará, destacam-se o incremento do comércio, a qualificação profissional da população local, a geração de emprego e renda para a população nativa e cearense (aproximadamente 4 800 empregos diretos e 10 000 empregos indiretos), a ausência de danos ambientais, a consolidação e requalificação do Ceará como destino turístico internacional, a expansão da oferta hoteleira, a modernização do parque hoteleiro, a diversificação das atrações turísticas, com o incremento das atividades de lazer, desportivas e culturais; além do aumento da arrecadação municipal, estadual e federal (previsão de arrecadação total de R\$ 69 milhões na fase de implantação e de R\$ 37,3 milhões na fase operacional)

Por todos esses aspectos, o empreendimento tem contado com o apoio do Governo do Estado e do Município

~



de Aquiraz, este, diretamente beneficiado, notadamente para a viabilização das infra-estruturas públicas necessárias ao empreendimento."

O projeto em comento guarda fundamento no art 3º §§ 1º e 2º da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

Art. 3º.....

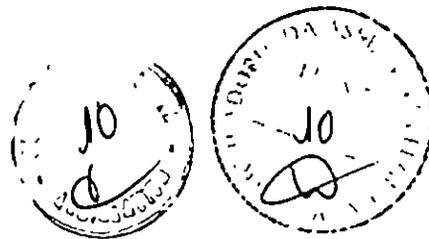
§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao buscar autorização legislativa para a destinação do recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico *Aquiraz Golf & Beach Villas*, além de homenagear o princípio da legalidade restrita, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60,II,b da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham de organização e administração de serviços públicos, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências das Secretarias Estaduais referidas no art 2º da proposta, integrantes da

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



integrantes da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização devendo ser observado, no que couber, a Lei de Responsabilidade Fiscal

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 05 de junho de 2006


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.851

Designo Relator o Sr. Deputado João Torrin

Comissão de Justiça, em 06 de 06 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

Horizontal lines for the opinion text.

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 06 DE 06

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 06 de 06 de 2006

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6 351/06

RELATOR: Tama Jungel

PARECER: Favorável

Fortaleza, 06 de 06 de 2006

Tama Jungel
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 06 de junho de 2006 .

FRANCINI GUEDES

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APPROVED FOR PUBLICATION
On 06 June 2006
CR-110

APPROVED FOR PUBLICATION
On 06 June 2006
1° Secret



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.851/06

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Aquiraz Golf & Beach Vilas, antes denominado Aquiraz Riviera Golf & Beach Villas, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Aquiraz Golf & Beach Villas, antes denominado Aquiraz Riviera Golf & Beach Vilas, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, até o limite de R\$ 20 000 000,00 (vinte milhões de reais)

Parágrafo único. A aplicação dos recursos autorizados nesta Lei será feita em infra-estruturas públicas diretamente referidas ao empreendimento indicado, para implementação de sistemas viários, incluindo iluminação pública, paisagismo e sinalização, de saneamento básico e de fornecimento de água, com início das obras após a conclusão dos respectivos certames licitatórios

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Turismo, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de junho de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 28 / 6 / 06



LEI Nº 13.786, de 28.6.06

Grat



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E DOIS

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Aquiraz Golf & Beach Vilas, antes denominado Aquiraz Riviera Golf & Beach Villas, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Aquiraz Golf & Beach Villas, antes denominado Aquiraz Riviera Golf & Beach Vilas, situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, até o limite de R\$ 20 000 000,00 (vinte milhões de reais)

Parágrafo único. A aplicação dos recursos autorizados nesta Lei será feita em infra-estruturas públicas diretamente referidas ao empreendimento indicado, para implementação de sistemas viários, incluindo iluminação pública, paisagismo e sinalização, de saneamento básico e de fornecimento de água, com início das obras após a conclusão dos respectivos certames licitatórios.

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Turismo, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

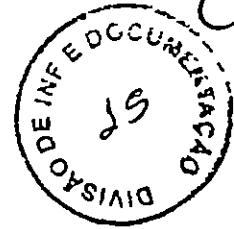
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

6 de junho de 2006

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N. 52 DE 6/6/6

... *Quaraca* ...

LEI N. 13786 de 28/6/6
PUBLICADA EM 29/6/6

... *Quaraca* ...

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 04/07/06

... *Quaraca* ...